



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CARTA-CONTRATO DL N° 01.0908/2023

Ref.: Dispensa nº 023/2023

Processo Administrativo nº 067/2023

Contratado: **FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES - CPF nº 707.720.103-150**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, a Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,
Fabrício Escórcio Benevides,

Comunicamos V.Sª ter sido autorizada a contratação de FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES CAUPI nº A329738 – CPF nº 707.720.103-15, com endereço situado na Praça Irmãos Dantas, 965 – Centro, na Cidade de Piracuruca – PI, tendo como objeto a contratação dos serviços de elaboração de projetos arquitetônicos de equipamentos urbanos para a cidade de Batalha-PI, dispensada a licitação com base no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.317/2022, conforme estipulado na Proposta e Termo de Referência constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na lei 14.133/21, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ou CONTRATANTE.

I. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por esse contratado;
- 1.2. A entrega desses materiais, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo máximo 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, n° 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

2. PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, conforme os serviços forem executados, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a Lei nº 14.133/21.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	DISCRIM.	
ADM 030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003 .2010.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/21.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. FORO

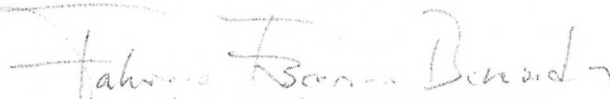
Fica eleito o foro da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/21, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 09 de agosto de 2023.


ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES

CPF: 707.720.103-150